

## **UMA ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA NA SAÚDE DO TRABALHADOR COM BASE NO PROJETO DE LEI 1103/2024**

**Natália Vieira Borges**

Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UnCatólica).  
E-mail: 2021020111@unicatolicaquixada.edu.br

**Lunara Farias Lima**

Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UnCatólica).  
E-mail: lunarafarias@unicatolicaquixada.edu.br

---

A legislação trabalhista pretende ser um rol de normas de proteção ao trabalho que por diversas vezes é descumprida. O que se demonstra é a ausência de atuação específica do Estado na segurança do trabalhador. O Poder de Polícia é uma prerrogativa atribuída à Administração Pública para atuar de forma preventiva, repressiva, bem como fiscalizatória, limitando determinadas práticas em prol do bem comum. O empregador, buscando os seus próprios interesses desobedece à lei. Dessa forma, o Poder de Polícia manifesta-se restringindo a atuação do empregador diante do prejuízo à sociedade. Os trabalhadores correspondem a uma grande parcela da sociedade protegidos na teoria, mas a prática parece contrastar. O Sistema Único de Saúde, a Consolidação das Leis do Trabalho e a CIPA, são exemplos de medidas utilizadas para a proteção da saúde do trabalhador que em razão do ambiente de trabalho inadequado, chefia cometendo abuso moral ou sexual, afeta a níveis extremos o ser humano, ferindo a dignidade da pessoa humana. Com o objetivo de ampliar os Poderes da Administração Pública em prol dos trabalhadores, o Projeto de Lei 1103/2024 busca expandir o Poder de Polícia Administrativo para estabelecer uma vigilância na saúde do trabalhador e assim evitar maiores danos. Tendo em vista que Administração Pública só pode agir dentro daquilo que a lei permitir, é necessário

normatizar a ampliação desse Poder de Polícia, assim o Estado poderá atuar de forma eficiente no âmbito das relações trabalhistas marcadas pela hipossuficiência do trabalhador em relação ao empregador. A atuação fiscalizatória do Estado poderá ser implementada, pois atualmente, existem diversas denúncias sobre abusos ao trabalhador, que não estão sendo investigados pelo Ministério do Trabalho, mas apenas remediadas através do envio de recomendações e pareceres que sequer são seguidos pelos empregadores. Assim, o exercício fiscalizador do Estado impedirá tais práticas, dada a sua obrigatoriedade, com aplicação de sanções penais e administrativas.

**Palavras-chave:** Poder de polícia. Legalidade. Administração. Trabalhadores. Dignidade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 de outubro de 2024.

BRASIL. Decreto Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Rio de Janeiro, RJ, 9 ago. 1943.

BRASIL. Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022. Institui o Programa Emprega + Mulheres; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 11.770, de 9 de setembro de 2008, 13.999, de 18 de maio de 2020, e 12.513, de 26 de outubro de 2011. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, 22 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, 20 nov. 1990.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, 24 set. 1997.

CARVALHO FILHO, J. dos S. **Manual de Direito Administrativo**. 37. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2023. E-book.

PIETRO, M. S. Z. D. **Direito Administrativo**. 37. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. E-book.

SANTOS, S. V. M.; GALLEGUILLOS, P. E. A.; TRAJANO, J. D. S. **Saúde do trabalhador**. Porto Alegre: SAGAH, 2019. E-book.

SHIPSIDE, S. **O capital de Karl Marx**: uma interpretação moderna e prática (Clássicos do Pensamento Econômico). Rio de Janeiro: Saraiva Uni, 2010. E-book.